



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Unidade Solicitante				Data
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO				05/01/2024
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE	VALOR ESTIMADO
1	Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.	MÊS	12	R\$ 00,00

JUSTIFICATIVA: Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

Secretário Geral



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Câmara Municipal

1. OBJETO

Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente em seu artigo 75, inciso II).

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

2.3. *Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles; “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

2.4. *Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: ‘Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.’*

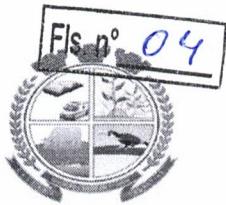
2.5. A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, toma-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.

4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a escolha da empresa será com base na área do objeto de pretensão contratual, que preencherá os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. A justificativa dos preços será com base nos preceitos do artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, apresentando a melhor proposta para a administração pública;



5.2. Sendo assim, declara-se que o menor preço praticado para a referida contratação deverá ser compatível com o mercado, sendo justa para esta Administração.

6. ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					54.000,00

7. RECURSOS ORÇAMENTARIOS.

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Caseara– TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

8. DO PRAZO CONTRATUAL.

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

9.1.2. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;



10.1.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias, dentro dos horários especificados;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

10.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável, pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.3. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.3.1. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.4. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

11.1. A Câmara Municipal de Caseara - TO reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.



13. DAS SANÇÕES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Caseara- TO, 05/01/2024.



Secretário Geral



AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

BASE LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

INTERESSE: Obter propostas de MENOR PREÇO TOTAL, de eventuais interessados, selecionando a mais vantajosa, para o objeto pretendido.

OBJETO PRETENDIDO: Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

As propostas devem conter os dados da proponente (CPF, RG, endereço, telefone, responsável pelo orçamento e assinatura), e devem ser entregues na Sala da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Caseara/TO no endereço: Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, juntamente com: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social, Requerimento Empresarial - devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI) CNPJ, documento comprobatório de seu(s) administradores) certidões (FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL) da sede da licitante.

As propostas e documentos de habilitação descritos, devem ser entregues até o prazo de encerramento previsto abaixo.

PRAZO DE ENCERRAMENTO: 09/01/2024, até às 13:00 horas

Caseara/TO, 05 de janeiro de 2024.

José Carlos Santos Souza

Agente de Contratação



GABINETE DO PRESIDENTE - AUTORIDADE COMPETENTE

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Geral desta Casa de Leis, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Visto que já consta no processo a indicação dos recursos orçamentários que ocorrerão à despesa, reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor de Controle Interno para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Caseara- TO, 05/01/2024.

Gerivaldo Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 007/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024

ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.

OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Caseara - TO, 05 de janeiro de 2024.

José Carlos Santos Souza
Agente de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



Fls. nº 10

CONSULTORIA E ASSESSORIA

Proposta Financeira

A

Câmara Municipal de Caseara -TO.

Razão Social: 44.936.521 GUSTAVO RODRIGUES LIRA	
Nome Fantasia: GR CONSULTORIA E ASSESSORIA	
CNPJ: 44.936.521/0001-20	Inscrição Municipal: 81101229
Endereço: Rua 7 de Setembro, s/n, Centro.	
CEP: 77.495-000	Cidade/Estado: Nova Rosalândia-TO
Telefone: 63 99228-0224	E-mail: gustavolirra@gmail.com
Banco: NU PAGAMENTOS S.A - I.P (260)	Agência: 0001 Conta/C: 40879550-6

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações, conforme abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12	MÊS	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.000,00

- a)Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- b)Nos preços acima já estão inseridos os custos com impostos, e responsabilidades trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto.

Nova Rosalândia - TO, em 05 de janeiro de 2023.

GUSTAVO
RODRIGUES
LIRA:05026250157

Assinado de forma digital por GUSTAVO
RODRIGUES LIRA:05026250157
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=31950627000137, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=GUSTAVO
RODRIGUES LIRA:05026250157

Gustavo Rodrigues Lira
GR CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ nº44.936.521/0001-20
Representante

PROPOSTA DE PREÇOS

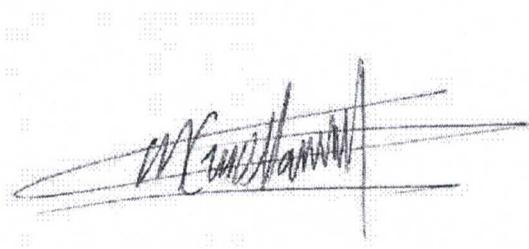
A
Câmara municipal de Caseara – TO

Prezado Presidente,

Pela presente submetemos a apreciação de Vossa Excelência, a proposta em epígrafe:

QT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Un.	V. Total
12	mês	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações.	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00

Palmas - TO, 05 de Janeiro de 2024.



MACRO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 06.097.999/0001-15

Quadra 307 Sul, QI 01, Rua 4 Lote 11, Plano Diretor Sul, CEP-77.015-471 – Palmas - TO
e-mail: macro-consultoria@hotmail.com; Fone: (63) 9 9987-2516

PROPOSTA COMERCIAL

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA -TO.

PROPONENTE: R.L.VANDERLEY & CIA LTDA.

CNPJ n.: 18.644.452/0001-71

Endereço: Rua 1º de Junho n. 62, centro, CEP: 77.495-000

Nova Rosalândia – TO.

Vimos com o presente apresentar a proposta da empresa R.L. VANDERLEY & CIA LTDA, para execução dos serviços abaixo relacionados.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.
1	12	MÊS	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações	R\$ 4.580,00
VALOR TOTAL: R\$54.960,00				

Validade da proposta: 60 dias.

Nova Rosalândia – TO, 05 de Janeiro de 2024.

Ricardo Lopes Vanderley
R.L.VANDERLEY & CIA LTDA

CNPJ: 18.644.452/0001-71

18.644.452/0001-71
R. L. VANDERLEY & CIA. LTDA-ME
RUA 1 DE JULHO N° 62
CENTRO - CEP 77495-000
NOVA ROSALÂNDIA - T

Fone: (63) 9998-5545 | 3520-1447

Rua 1 de Junho, 62 - Centro - CEP: 77495-000 - Nova Rosalândia - TO



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

BASE LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					54.000,00

Caseara/TO, 05 de janeiro de 2024.

José Carlos Santos Souza

Agente de Contratação



Fls. nº 14

Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Portaria nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024.

"Designa agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução dos atos das licitações e contratações da Câmara Municipal de Caseara/TO, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao que dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CONSIDERANDO que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ CARLOS SANTOS SOUSA** – CPF:**777.908.122-20** para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021;

§1º. O mesmo servidor acima designado será o responsável por também exercer as funções de PREGOEIRO, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.



Fls. nº 15

Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

§2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

- I- RIVIANE LAZARA GOMES DA SILVA, CPF: 067.691.491-84;
- II- JACKSAEL FONSECA MORAIS, CPF: 105.975.281-60;
- III- AMANDA CAMILA SOARES DA SILVA, CPF: 700.615.491-00.

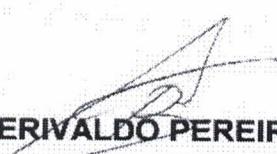
Art. 3º - Designar os servidores(as) abaixo relacionados para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão de Contratação desta Câmara Municipal, na qualidade de membros titulares:

- I- RIVIANE LAZARA GOMES DA SILVA, CPF: 067.691.491-84;
- II- JACKSAEL FONSECA MORAIS, CPF: 105.975.281-60;
- III- AMANDA CAMILA SOARES DA SILVA, CPF: 700.615.491-00.

Art. 4º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


GERIVALDO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Caseara-TO

CERTIFICO que publiquei nesta, no
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,
o inteiro teor do referido documento.

CASEARA-TO, 02/01/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



Caseara - TO, 05 de janeiro de 2024.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade/Tesoureiro

Assunto: Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para **Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe. Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 54.000,00

Atenciosamente,

José Carlos Santos Souza
Agente de Contratação



PARECER CONTABIL

Caseara, 05 de janeiro de 2024.

Do: Setor de Contabilidade/Tesoureiro

Para: Comissão de Contratação.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a **Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações** desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024, tenho a informa-lhe que:

- Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

I – Câmara Municipal de Caseara– TO:

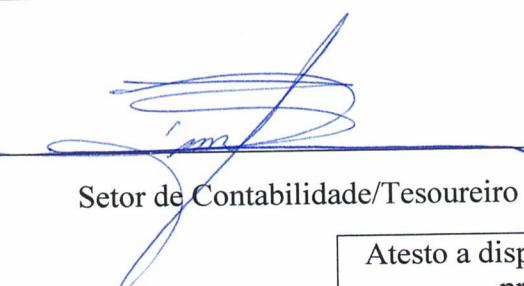
Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

Atenciosamente,


Setor de Contabilidade/Tesoureiro

Atesto a disponibilidade Financeira para a
presente contratação.


Roilson Montez do Sá
Tesoureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.936.521/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 44.936.521 GUSTAVO RODRIGUES LIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GR CONSULTORIA E ASSESSORIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 77.495-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA ROSALANDIA	UF TO
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVOLIRRA@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9228-0224
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2023 às 10:07:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls. nº 19

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
22400002427

NOME: GUSTAVO RODRIGUES LIRA
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSEOR/UF: 1202860 SOC TO
CPF: 050.262.501-57 DATA NASCIMENTO: 16/04/1995
FILIAÇÃO: JOSE BEZERRA LIRA
MAGNA DE ARAUJO RODRIGUES LIRA
PERMISSÃO ACC CAT. HAB: AB
Nº REGISTRO: 06601674393 VALIDADE: 28/03/2026 1ª HABILITAÇÃO: 11/04/2016

OBSERVAÇÕES:

Gustavo Rodrigues Lira

ASSINATURA DO PORTADOR:
LOCAL: PARAÍSO DO TOCANTINS, TO DATA EMISSÃO: 27/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
TOCANtINS
DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 25.088.034/0001-71 Insc. Est. 25.021.988-6

Fls. nº 20

Classificação: MTC-CONVENTIONAL BAIXA TENSÃO / B1

Tipo de Fornecimento: MONOFASICO

RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 220

Lim. min.: 202

Lim. max.: 231

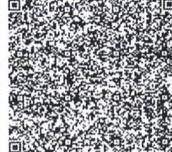
GUSTAVO RODRIGUES LIRA

RUA 7 DE SETEMBRO 0 CASA - CENTRO
CEP 77450000 - NOVA ROSALANDIA / TO (AG. 13)

Roteiro: 10-0046-010-0300

CPF/CNPJ/RANI: 050.262.501-57

CÓDIGO DO CLIENTE
8/2978928-6
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
02003291888



NOTA FISCAL N° 004.476.268 - SÉRIE :001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 18/12/2023

Consulte pela Chave de Acesso em

<https://ide-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso

1723 1225 0860 3400 0171 6600 1004 4762 6820 1057 0986

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de Autorização

* Encargo de Uso do Sistema da Distribuição (Ref 10/2023): R\$ 300,84
* A faturação médica é de responsabilidade da prestadora de serviço. Ela deve garantir a eficácia da iluminação das ruas com manutenções e investir na instalação de novos postes.
* Tudo que tem ruas. O diagnóstico e o tratamento são gratuitos. - Atente-se aos sintomas das Meningites: Febre alta, vômitos, dor de cabeça. - Tomar vacina é um direito de everyone. - Leitura confirmada.

Datas de Leituras	Leritura Anterior	Leritura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	17/11/2023	18/12/2023	31	17/01/2024

ENS DA FATURA	Unid. Quant	Preço unit c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (%)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	172	1.005510	172,95	8,41	172,95	20	34,59	0,755510
INCAMENTOS E SERVIÇOS								
Contribuição para Ilum Públ		9,89	9,89	0,00	0,00	0	0,00	
FINALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2023		0,38	0,38			0		
ULTA 11/2023		8,23	8,23			0		
JROS DE MORA 11/2023		1,85	1,85			0		
TOTAL:				8,41	172,95		34,59	

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alicetado (%)	Valor (R\$)
DEZ/22	708	PIS/PASEP	138,35	1,0845	1,50
JAN/23	574	COFINS	138,35	4,9955	6,91
FEB/23	468	ICMS	172,95	20,00	34,59
MAR/23	525	RESERVADO AO FISCO			
ABR/23	516	Inciso VI, art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2016			
MAY/23	540	EMITIDO EM CONTINGÊNCIA			
JUN/23	512	Pendente de Autorização			
JUL/23	551				
AGO/23	540				
SET/23	614				
OUT/23	598				
NOV/23	498				
DEZ/23	172				
Media	532				

* Entrega pelo medidor/metro

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
02003291888	kWh	Total	24389	24561	1	172

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00029789286

Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 18/12/2023

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO CITIBANK

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 17/01/2024

VAGADOR: GUSTAVO RODRIGUES LIRA CNPJ/CPF: 050.262.501-57

RUA 7 DE SETEMBRO 0 CASA - CENTRO - NOVA ROSALANDIA / TO - CEP 77450000

Josso-Número N Documento 2978928-2023-12-1 Data de Vencimento 26/12/2023 Valor do Documento 193,1 Valor Pago

BENEFICIÁRIO: ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A 25.086.034/0001-71

104 NORTE, AV. LO4 LT.12A, 0 - CJ.04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77006-032

Agência / Código do Beneficiário: 3/90031604-0

PAGUE POR
DIYX

- ① Abra o app do seu banco.
- ② Selecione "PIX".
- ③ Aponte a câmera para o QR Code.





Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil GUSTAVO RODRIGUES LIRA **CPF** 050.262.501-57

CNPJ 44.936.521/0001-20 **Data de Abertura** 19/01/2022

Nome Empresarial
44.936.521 GUSTAVO RODRIGUES LIRA

Nome Fantasia
GR CONSULTORIA E ASSESSORIA

Capital Social
25.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA **Data da Situação Cadastral** 19/01/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
77495-000	RUA 7 DE SETEMBRO	S/N
Bairro	Município	UF
CENTRO	NOVA ROSALANDIA	TO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	19/01/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente	8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
Instrutor(a) de informática, independente	8599-6/03 - Treinamento em informática
Astrólogo(a) independente	9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
Fotocopiador(a) independente	8219-9/01 - Fotocópias
Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente	8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Professor(a) particular, independente	8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas

Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente	anteriormente 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente	5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
Piscineiro(a) independente	8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 44.936.521 GUSTAVO RODRIGUES LIRA
CNPJ: 44.936.521/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:50:09 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **7623.CBE0.CA79.0B73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5284191**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:****RAZÃO SOCIAL**

CNPJ 44.936.521/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:**ATIVIDADE ECONÔMICA:****ENDEREÇO:**

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023 - 11h 00m 21s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALANDIA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 02910 - 1

Contribuinte: 44.936.521 GUSTAVO RODRIGUES LIRA

CPF/CNPJ: 44.936.521/0001-20

Inscrição Cadastral:

Inscrição Municipal:

Endereço: 10 R 7 DE SETEMBRO, Nº00, QD. 0, LT0

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a Fazenda Pública a Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 17/01/2024.

Nova Rosalandia-TO,

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Descrição: Outras finalidades

Emitida às 11:04:52 do dia 18/12/2023

18/12/2023 - PORTAL DE SERVIÇOS



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.936.521/0001-20

Razão Social: GUSTAVO RODRIGUES LIRA 05026250157

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO SN / CENTRO / NOVA ROSALANDIA / TO / 77495-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

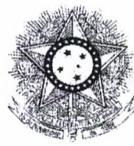
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122502483626487216

Informação obtida em 28/12/2023 11:05:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 44.936.521 GUSTAVO RODRIGUES LIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.936.521/0001-20

Certidão nº: 72733273/2023

Expedição: 18/12/2023, às 10:55:37

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **44.936.521 GUSTAVO RODRIGUES LIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.936.521/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PARECER DO CONTROLE INTERNO – FASE INICIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

ASSUNTO: Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento deste Departamento de Controle Interno, o processo de Dispensa de Licitação, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre objeto em epígrafe.

I- DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPESA DE LICITAÇÃO, prevista no Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

- I - Documento de formalização de demanda termo de referência;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - Autorização da autoridade competente.

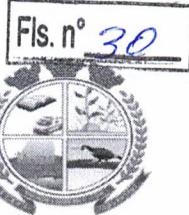
III - CONCLUSÃO

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Caseara - TO; 05 de janeiro de 2024.


Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/2024

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em razão da proposta mais vantajosa no valor de R\$54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), está abaixo de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 conforme Decreto nº 11.817/2023**, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica - se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **44.936.521 GUSTAVO RODRIGUES LIRA, inscrita no CNPJ nº 44.936.521/0001-20** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente o que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de **03 (três) cotações**, com os itens e unidades de medidas devidamente especificadas, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Caseara - TO, 09/01/2024.

José Carlos Santos Souza
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Processo Administrativo: 007/2024

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Caseara - TO, 09/01/2024.

José Carlos Santos Souza
Agente de Contratação



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° OXX/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. Gerivaldo Pereira Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XXX/20XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **XXX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-0 objeto do presente Termo de Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº **XXX/2024** e DISPENSA DE LICITAÇÃO **XX/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ();

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara -TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Caseara- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caseara- TO, xx/xx/20xx.

Gerivaldo Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Caseara- TO
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TOCANTINS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO ORGANIZACIONAL, OPERACIONAL NOS DEPARTAMENTOS DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

RELATÓRIO

O presente parecer versa acerca do requerimento formulado pela Comissão de Contratação, acerca de processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024, que visa a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO ORGANIZACIONAL, OPERACIONAL NOS DEPARTAMENTOS DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

Neste interim, encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca do procedimento administrativo, face ao contido nos Artigos 53 e 72, III da Lei nº 14.133/2021.

É o que há de mais relevante para relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como do contrato decorrente do processo. Desta forma, a conveniência da realização de

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO

determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Para tanto, devendo tal certame ocorrer em fiel obediência à Lei nº 14.133/2021, fugindo à competência desta Assessoria quaisquer considerações sobre o mérito da presente contratação e da discricionariedade administrativa.

Também de início, no que tange as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, o qual apresenta a documentação mínima necessária para a formalização da dispensa de licitação, relatamos que consta dos autos i) Solicitação de autorização para abertura de processo licitatório, bem como sua justificativa ii) Termo de Referência iii) Indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio iv) Comissão de contratação v) Cotação do menor preço (Orçamentos/Propostas), da qual pedimos vênus, para eximirnos de quaisquer responsabilidades oriundas da presente vi) Razão da escolha vii) Documentação de regularidade fiscal da empresa, viii) Parecer do controle interno.

O art. 53, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, assim preleciona:

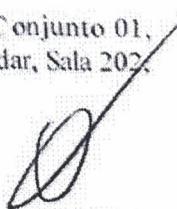
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

joao.fonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO



I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ainda, quanto a análise jurídica acerca do procedimento de dispensa de licitação, o Art. 72, III traz a seguinte redação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

❖ Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, a chamada "**Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**" foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

♦ Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuizo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a **dispensa e a inexigibilidade de licitação**.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

✉ joao.fonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual também já fora reajustado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de contratação dos serviços, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Neste sentido a Lei 14.133/2021 em seu Art. 75, § 3º assevera que as contratações por dispensa serão precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Para tanto, tal requisito deve ser obedecido e adotado pela administração pública.

joaofonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), menor preço apresentado no certame pela empresa **GUSTAVO RODRIGUES LIRA**, inscrita no CNPJ nº 44.936.521/0001-20, ou seja, valor que se mostra compatível com o limite previsto no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, foram anexados ao presente processo 03 (três) orçamentos/propostas, a fim de demonstrar o valor praticado de mercado para a referida prestação de serviço.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da imparcialidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Neste interim, e, considerando todo o exposto, opinamos, salvo melhor juizo, que, quanto aos aspectos jurídico-formais não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação.

Quanto ao Contrato constante no processo, este fora elaborado em consonância com a legislação disciplinadora da matéria, não havendo óbice a minuta de contrato.

joaofonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO

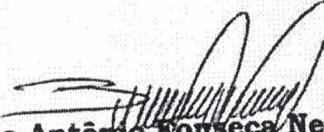
Portanto, o presente certame poderá, com nossa opinião sugestiva de aprovação, ser engendrado sob a modalidade supra referida, dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina-se pela possibilidade de realização do presente processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO ORGANIZACIONAL, OPERACIONAL NOS DEPARTAMENTOS DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, por estarem presentes os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caseara/TO, 10 de janeiro de 2024.


João Antônio Fonseca Neto
OAB/TO 5271
Assessor Jurídico

joao.fonseca.adv@hotmail.com
 63 9 9247 1733
 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caseara- TO, 11/01/2024.

Gerivaldo Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Caseara- TO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2024
CONTRATO N° 007/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa **44.936.521 GUSTAVO RODRIGUES LIRA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n° 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **44.936.521 GUSTAVO RODRIGUES LIRA**, inscrita no CNPJ n° **44.936.521/0001-20**, com sede na Rua 7 de Setembro, s/, centro, CEP: 77.495-000, Nova Rosalândia - TO, representada pelo senhor Gustavo Rodrigues Lira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) n°. 050.262.501-57 denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações** desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo n° 007/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ **54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ **4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais) pela CONTRATANTE mensalmente, a CONTRATADA, referente serviços prestados no mês.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara -TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Caseara- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caseara- TO, 16/01/2024.

Gerivaldo Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Caseara- TO

Contratante

GUSTAVO RODRIGUES Assinado de forma digital por GUSTAVO RODRIGUES
CPF: 067.691.491-84
Data: 16/01/2024 10:57:37
DNI: 0-BR-0-ICP-Brasil-01-AC-CERTIFICA-MINAS-V5-
eum:1190627000137, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, ou=GUSTAVO RODRIGUES LIRA, ou=05026250157

Gustavo Rodrigues Lira

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHA

CPF: 067.691.491-84

TESTEMUNHA

CPF: 805.975.253-60



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2024
CONTRATO N° 007/2024**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

CONTRATADA: 44.936.521 GUSTAVO RODRIGUES LIRA, inscrita no CNPJ nº 44.936.521/0001-20

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 16/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal de Caseara– TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

OBJETO DO CONTRATO: Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Caseara- TO, 16 de janeiro de 2024.

Gerivaldo Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Caseara -TO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal e site Oficial.

Caseara- TO, 16/01/2024.

Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, TERCA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2024 – EDIÇÃO Nº 594

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2024
CONTRATO N° 007/2024**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. Gerivaldo Pereira Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

CONTRATADA: 44.936.521 GUSTAVO RODRIGUES LIRA, inscrita no CNPJ nº 44.936.521/0001-20
VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 16/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal de Caseara– TO:
 Unidade Orçamentária:
 01.01.01.031.0001.2.001
 Manutenção das Atividades Legislativas
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39
 Fonte: 1.500.00

OBJETO DO CONTRATO: Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional nos departamentos de planejamento, compras e licitações desta

Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Caseara- TO, 16 de janeiro de 2024.

Gerivaldo Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Caseara –TO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2024
CONTRATO N° 008/2024**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. Gerivaldo Pereira Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

CONTRATADA: JOÃO BATISTA PARENTE NERES CNPJ 18.446.097/0001-26

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 16/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal de Caseara – TO:
 Unidade Orçamentária:
 01.01.01.031.0001.2.001
 Manutenção das Atividades Legislativas
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39